



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CEP 35.685 — ITATIAIUÇU — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 431, DE 30/12/1981

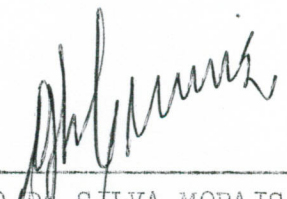
Modifica as Tabelas I, II, III, IV e V da Lei nº 392, de 26/12/1979.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto e taxas a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 392, de 26 de dezembro de 1979, passam a ser cobrados a partir do exercício de 1982, de acordo com as Tabelas I, II, III, IV e V, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL

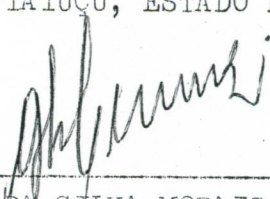
TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS Q/NATUREZA

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	
	1.1 Profissionais liberais	60,0
	1.2 Prestação de trabalho, por empresa ou profissional autônomo	40,0
	1.3 Pessoas físicas ou jurídicas, prestadora de serviço, sujeitas ao imposto calculado sobre a receita bruta	0,8 sobre a receita
	1.4 Locação de bens móveis	0,5 sobre a receita bruta.
	1.5 Exercícios de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como expectadores, participantes ou prestadoras de serviços desta natureza	10,0 sobre a receita bruta ou o preço do ingresso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM
30 DE DEZEMBRO DE 1981.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA II
TAXA DE LICENÇA

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	<u>COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE</u>	
	1.1 Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante:	
	Por dia	2,0
	Por mês ou fração	15,0
2	<u>EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</u>	
	2.1 Construções:	
	2.1.1 Prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	- nas áreas urbanas	0,60
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,50
	- nos povoados	0,40
	2.1.2 Galpões, garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado, de piso coberto:	
	- nas áreas urbanas	0,30
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,25
	- nos povoados	0,20
	2.1.3 Muros, por metro quadrado:	
	- nas áreas urbanas	0,70
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,50
	- nos povoados	0,40
	2.1.4 Obras não especificadas nesta tabela, por m ² de área útil de piso coberto	0,30
	2.2 Reconstruções:	
	A licença para reconstrução pagará a taxa de acordo com a sua natureza, na base de 30% do que estiver especificado nesta tabela, para as construções.	
	2.3 Demolições:	
	2.3.1 Demolições, totais ou parciais:	
	- de prédios	5,0
	- de galpões e outras	3,0
	2.4 Obras Diversas:	
	2.4.1 Conserto e reparos de fachadas, por pavimento	5,0
	2.4.2 Outros serviços não previstos nos itens anteriores	3,0
3	<u>ARRUAMENTOS</u>	
	3.1 Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos	10,0
	3.2 Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder	0,005
4	<u>LOTEAMENTOS</u>	
	4.1 Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município:	
	- nas áreas urbanas	30,0
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	25,0
	- nos povoados	20,0
	4.2 Com mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder	0,005
	4.3 parcelamento de lotes (por lote)	5,0
	4.4 autorização para desmembramento e remembramento	5,0

TABELA II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
5	<u>PUBLICIDADE (Por mês ou fração)</u>	
	5.1 Anúncios:	
	sob forma de cartaz, cada um	2,0
	pintado na via pública, quando permitido, ' por metro quadrado	1,0
	em faixas, quando permitido	3,0
	5.2 Propaganda:	
	oral, por propagandista, por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, inclusive ' música	4,0
	5.3 Vitrine:	
	mostruários colocados fora do estabelecimen- to, ainda que em galerias, estações, abrigos ou qualquer outro local permitido	5,0
	5.4 Outras Publicidades:	
	outras formas de publicidade que não possam' ser enquadradas nos itens anteriores	5,0
6	<u>OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</u> (Por mês ou fração)	
	6.1 barracas de feiras livres, por m2 ocupado...	2,0
	6.2 veículos de qualquer tipo por m2 ocupado....	1,5
	6.3 circos, parques de diversões, feiras, expo- sições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido	1,5
	6.4 outras formas de ocupação em vias ou logra- douros públicos	1,0
7	<u>ABATE DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL</u>	
	7.1 gado bovino ou vacum, por cabeça	3,0
	7.2 suínos, caprinos e outros de porte medio, ' por cabeça	4,0
	Nota: Correrá por conta do interessado, ' além da taxa, o transporte do servidor mu- nicipal incumbido de fazer a inspeção do ' animal.	
8	<u>OUTRAS LICENÇAS</u>	
	8.1 licenças não compreendidas nos itens e sub - itens anteriores	4,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM
30 DE DEZEMBRO DE 1981.

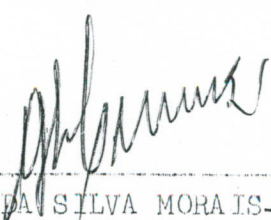

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>ALVARÁ</u>	
	1.1 de localização para estabelecimentos indus - triais, comerciais, prestadores de serviços' e produção agropecuária	15,0
	1.2 de licença concedida ou transferida	8,0
	1.3 de qualquer outra natureza	8,0
2	<u>ATESTADOS</u>	
	2.1 por lauda até 33 linhas	6,0
	2.2 sobre o que exceder, por lauda ou fração ...	4,0
3	<u>APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO</u>	
	3.1 cada decreto contendo parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	10,0
4	<u>BAIXA DE QUALQUER NATUREZA</u>	
	4.1 de lançamentos ou registros	10,0
5	<u>CERTIDÕES</u>	
	5.1 por lauda até 33 linhas	10,0
	5.2 sobre o que exceder, por lauda ou fração....	4,0
	5.3 busca, por ano, além das taxas alíneas "a"..	1,0
	5.4 de quitação	8,0
6	<u>CONCESSÕES - ATO DO PREFEITO CONCEDENDO:</u>	
	6.1 favores, em virtude de lei municipal, sobre' o valor da concessão	10,0
	6.2 privilégio individual ou a empresa concedi - do pelo município, sobre o valor efetivo ou' arbitrado	2,0
	6.3 permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	9,0
7	<u>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO</u>	
	7.1 sobre o valor do contrato	8,0
8	<u>GUIAS</u>	
	8.1 apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos servi - dores de administração	3,0
9	<u>PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGI - DOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS</u>	
	9.1 por lauda de 33 linhas	4,0
	9.2 cada documento anexado, por folha	1,5
	9.3 sobre o que exceder, por lauda ou fração....	1,5
10	<u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO</u>	
	10.1 prorrogação de prazo de contrato com o Muni - cípio sobre o valor da prorrogação	3,0
11	<u>TÊRMINOS</u>	
	11.1 termos e registros de qualquer natureza, la - vrados em livros municipais, por página ou' fração	4,0
12	<u>TÍTULOS</u>	
	12.1 de perpetuidade de sepultura, jazigo, carnei - ro, mausoléu ou ossuário	4,0
13	<u>TRANSFERÊNCIAS</u>	
	13.1 de contrato de qualquer natureza, além do tẽr - mo respectivo	5,0
	13.2 de local, de firma ou ramo de negócio.....	6,0
	13.3 de veículo, por unidade	8,0
	13.4 de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	0,8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUQU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM
30 DE DEZEMBRO DE 1981.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-

PREFEITO MUNICIPAL

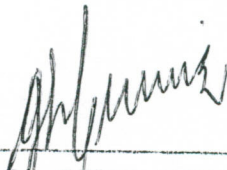
TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	<u>NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</u>	
	1.1 Por unidade.....	3,0
	Nota: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida, como receita patrimonial.	
2	<u>APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS</u>	
	2.1 Guarda por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
	- animais	3,0
	- veículos	8,0
	- mercadorias ou objetos apreendidos ...	5,0
	Nota: Além das taxas se cobrarão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transportes até o depósito.	
3	<u>DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u> (Por metro linear)	
	3.1 Demarcação	0,5
	3.2 Alinhamento	0,3
	3.3 Nivelamento	0,4
4	<u>CEMITÉRIOS</u>	
	4.1 Inumação em sepultura rasa:	
	- adulto, por cinco anos	13,4
	- infante, por treis anos	5,4
	4.2 Perpetuidade:	
	- de sepultura rasa, por metro quadrado.	34,0
	- de carneiro, por metro quadrado.....	35,0
	- de jazigo (carneiro duplo, geminado) ' por metro quadrado	35,0
	4.3 Exumações:	
	- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	80,0
	- após vencido o prazo regulamentar de decomposição	50,0
	4.4 Diversos:	
	- abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação:	
	- adultos	12,0
	- infante	6,0
	- entrada de ossada no cemitério	20,0
	- retirada de ossada do cemitério	20,0
	- permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição de obras de embelezamento	3,0
	- emplacamento	2,6
	- ocupação de ossário, por cinco anos...	4,0
	Notas:	
	1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade:	
	2 - Além das taxas, será cobrada a parte o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o organamento organizado pela repartição competente da Prefeitura;	
	3-As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros e jazigos; os de demolição de baldramas, lapides ou mausóleos e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUQU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM
30 DE DEZEMBRO DE 1981.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL

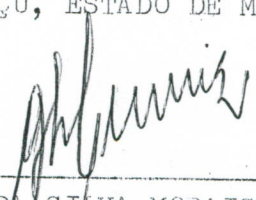
TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>LIPEZA PÚBLICA</u>	
	1.1 Imóveis edificadados ou não:	
	1.1.1 - até 12 m de testada para a via pública....	2,0
	1.2.1 - por metro de testada ou fração, que exceder	0,15
2	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>	
	2.1 Por unidade autônoma:	
	2.1.1 - imóvel edificado ou não	4,0
3	<u>REMOÇÃO DE LIXO</u>	
	3.1 Por unidade autônoma:	
	3.1.1 - prédios residenciais	2,0
	3.1.2 - outros imóveis edificadados, onde se explore qualquer atividade profissional, comercial ou empresarial	2,5
4	<u>CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO</u>	
	4.1 Imóveis edificadados ou não:	
	4.1.1 - até 12 m de testada para a via pública....	2,0
	4.1.2 - por metro de testada ou fração, que exceder	0,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM
30 DE DEZEMBRO DE 1981.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL